# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE VACINAS

### DO OBJETO

Art. 1º – "A vacinação é a pedra fundamental da prevenção" é desta forma que a OMS (Organização Mundial da Saúde) define os benefícios da vacinação corporativa, tendo em vista a prevenção em relação à cura (ou o ato de remediar). A vacinação reduz morbidade e mortalidade.

## DA FINALIDADE

**Art. 2º** - As vacinas são poderosas aliadas para prevenir doenças e o meio mais eficaz e seguro de proteção. A vacina estimula o sistema imunológico a produzir anticorpos contra vírus ou bactérias, protegendo contra determinadas doenças.

O Programa de Vacinação tem como objetivo custear parte dos gastos com vacinas, que fazem parte do calendário vacinal proposto pela Sociedade Brasileira de Imunizações.

Parágrafo Único: Não esta incluída no Programa a vacina para tratamento de doenças alérgicas, que consiste na imunoterapia específica com extratos alergênicos, geralmente conhecidos como vacina para alergia.

## **DO RECURSO**

**Art. 3º** - Será utilizado para fins de reembolso de parte dos gastos com vacinas, o recurso do Fundo Social, regido pelo Regulamento de Emergência.

# DOS BENEFICIÁRIOS

**Art. 4º** - São beneficiários do Programa de Vacinação os empregados de cargos efetivos da EMATER-MG, da CABEFE e os Sócios Facultativos, associados da CABEFE e seus dependentes no Programa de Saúde; exceto os afastados sem ônus ou em licença sem remuneração.

#### DO REEMBOLSO

**Art. 5º** - Só serão consideradas para efeito da obtenção de reembolso as vacinas que fazem parte do calendário vacinal proposto pela Sociedade Brasileira de Imunizações.

## DO PERCENTUAL DE REEMBOLSO

**Art.** 6º - O participante do programa terá direito ao reembolso equivalente a 70% do valor total da vacina, limitado a R\$90,00 (noventa reais) por dose..

# DOS CRITÉRIOS PARA REEMBOLSO

- **Art. 7º** Para obtenção do reembolso de parte dos gastos com vacinas, o beneficiário deverá encaminhar à CABEFE à via original do recibo ou nota fiscal quitada, sem rasuras. No documento deve conter :
- a) ser emitido em nome do associado ou dependente, em papel timbrado ou com carimbo, CRM. CPF ou CNPJ, carimbo e assinatura do emitente quando se tratar de pessoa física;
- b) conter o nome da pessoa que recebeu a vacina;
- c) ter sido emitido há menos de 90 dias da apresentação para reembolso;
- d) conter a discriminação da vacina;
- O beneficiário deverá anexar junto com o formulário "Registro de Reembolso de Vacinas" à via original do recibo ou nota fiscal, cópia do cartão de vacina e receita médica quando houver.

# DOS DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º - São deveres dos beneficiários:

- a) conhecer as Normas que regem o presente Regulamento;
- b) cumprir rigorosamente o que estabelece o Regulamento;
- c) prestar todas as informações solicitadas para efeito do reembolso;

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.10º - O Programa entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2018.

**Art.11º** - Qualquer alteração ou modificação nas condições estabelecidas neste Regulamento somente ocorrerá por Deliberação do Conselho Deliberativo da CABEFE, mediante aprovação por 2/3 de seus Conselheiros.

Art. 12º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo

Belo Horizonte, 14 de março de 2019